



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 001 /17 – CEDECONDH
AO VETO PARCIAL**

Altera os limites das Macrozonas (MZ) 05 e 08, da Subunidade 09 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 22 da MZ 05, da Subunidade 01 da UEU 38 da MZ 08 e das Subunidades 01 e 03 da UEU 48 da MZ 08, cria e institui como Área Especial de Interesse Social (AEIS) II a Subunidade 03 da UEU 22 da MZ 05 e como AEIS III a Subunidade 05 da UEU 48 da MZ 05, cria a Subunidade 04 da UEU 22 da MZ 05, cria a Subunidade 04 da UEU 22 da MZ 05 e define-lhes regime urbanístico.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa (fl. 08) entende que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação. Entretanto, ressalta que a Lei Orgânica em seus artigos 212 e 202, inciso I e 8º, incisos X e XI, estabelece normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território.

Com redação final aprovada, o Projeto foi encaminhado ao Sr. Prefeito que entendeu por VETAR PARCIALMENTE (fls. 37 a 39), em vista de que o PLCE nº 007/16 sofreu uma emenda à Redação Final (Emenda nº 01) transformando o inc. II, do art. 1º, no inc. II do art. 2º e no inc. II do art. 4º. Criando, assim a AEIS III, com criação e alteração da subunidade 01 e 03 na UEU 48, na Macrozona 08, em área de ocupação rarefeita, contrariando disposição legal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental.

Ainda, fundamenta seu veto em decorrência de que a implantação de núcleos de habitação de interesse social (HIS/DHP) em áreas de infraestrutura, característica das áreas rarefeitas e rurais, como no caso, acarreta grande dispêndio



PARECER N° 001 /17 – CEDECONDH
AO VETO PARCIAL

de erário, a fim de suprir estas áreas com a infraestrutura básica mínima, equipamentos e serviços necessários à garantia da qualidade de vida da população a ser assentada.

Assim, diante da manifestação apresentada pelo corpo técnico da Supervisão de Planejamento no sentido de preservação das áreas rarefeitas, o Projeto restou **VETADO PARCIALMENTE**, especificamente no diz respeito à Emenda n° 01.

Diante do exposto, é que manifesto parecer pela **manutenção** do Veto Parcial ao Projeto, proferido pelo Sr. Prefeito Municipal.

Sala de Reuniões, 13 de fevereiro de 2016.


Vereador Cassiá Carpes,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 16-02-2017.


Vereador Marcelo Sgarbossa – Presidente


Vereador João Bosco Vaz


Vereador Prof. Alex Fraga – Vice-Presidente


Vereadora Mônica Leal


Vereadora Comandante Nádia